



Parecer nº 172/97.

Assunto: Municipalização do ensino.

**Consulta:** O Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis consulta-nos sobre o projeto de lei nº 43/97, que “autoriza o Poder Executivo a Municipalizar a Escola Estadual Nelson Soares de Oliveira”.

**Resposta:**

**1 - Do projeto.**

O projeto de lei nº 43/97, composto de quatro artigos, alveja autorização legislativa para que o prefeito possa municipalizar a Escola Estadual Nelson Soares de Oliveira, junto à Secretaria Estadual de Educação.

**2 - Municipalização do ensino fundamental.**

O sistema de ensino, na federação brasileira, é organizado em regime de colaboração entre as esferas de poder político.

Preceitua o § 2º, do art. 211, da Constituição da República, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 14/97, que “os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”.

*Resposta:*

O Município que diligenciar a assunção de sua responsabilidade com o ensino fundamental será beneficiado, com maior cota de verbas decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do magistério, previsto na Lei 9.424/96.



O projeto reflete o zelo do prefeito em municipalizar ainda no ano em curso, atendendo as diretrizes constitucionais e legais pertinentes a matéria.

### 3 - Conclusão.

O projeto de lei nº 43/97, não contem vícios de legalidade e constitucionalidade impeditivos de sua tramitação nesta Casa de Leis.

É o nosso parecer S.M.J.

Uberlândia, 12 de novembro de 1997.

  
**LUIZ CARLOS FIGUEIRA DE MELO.**